



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2017/2018

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Brasília

2017



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

1. Qual a origem dos recursos?

Os recursos a serem disponibilizados consistem em recursos de empréstimo provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outras fontes onerosas, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador/Banco Nacional do Desenvolvimento (FAT/BNDES).

2. Quais serão as condições financeiras das operações de crédito?

As condições financeiras das operações de crédito celebradas, a partir das propostas selecionadas, serão de acordo com a fonte de recursos e o agente financeiro escolhido pelo proponente. Caso os recursos sejam provenientes do FGTS, as condições estabelecidas são:

- Contrapartida mínima de 5% do valor do investimento;
- Taxa nominal de juros: 6% ao ano (sendo o agente financeiro autorizado a cobrar até 2% a.a. de taxa diferencial de juros e até 1% a.a. a título de taxa de risco de crédito, acrescidos da taxa nominal de juros).
- Prazos máximos de amortização de acordo com a modalidade:
 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;
 - Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;
 - Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.
- O prazo de carência para início do pagamento do financiamento será o correspondente ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato, limitado a 48 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

Caso os recursos sejam provenientes do FAT/BNDES, as principais condições estabelecidas são:

- Contrapartida mínima de 20% do valor do investimento;
- Valor mínimo para estruturação da operação (conjunto de propostas): R\$ 20 milhões;



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- As demais condições financeiras do BNDES podem ser verificadas no endereço eletrônico:

<http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/avancar-saneamento>

Existem outras fontes de recursos, tais como o Novo Somma do BDMG, que possuem regras próprias que devem ser verificadas com o agente financeiro.

3. Quem poderá cadastrar proposta?

Poderão cadastrar propostas os seguintes mutuários públicos:

- Prefeituras Municipais;
- Governos Estaduais;
- Distrito Federal;
- Prestadores de Serviços constituídos na forma de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Nos casos de serviços prestados por administração indireta da Prefeitura, como uma autarquia, por exemplo, o proponente/mutuário deverá ser a Prefeitura.

No caso de serviços prestados por Consórcio Público, o proponente não poderá ser o próprio Consórcio, devendo ser um dos entes públicos citados acima.

4. Até quando poderão ser cadastradas as propostas?

As cartas-consulta poderão ser cadastradas no sistema e enviadas até dia 25/08/17.

5. Até quando poderão ser enviadas a documentação institucional e a documentação técnica da proposta?

É preciso prestar muita atenção aos prazos para envio de toda a documentação da proposta, pois a ausência de documentação pode eliminar ou fazer com que a proposta não seja priorizada.

O detalhamento dos prazos para envio de documentação está regulamentado no item 8.2 e seus subitens da Instrução Normativa nº29/2017.

Quanto à documentação institucional, esta deve obrigatoriamente ser anexada e enviada junto com a carta-consulta dentro do prazo em que o sistema estiver aberto para envio, isto é, até 25/08/17.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Somente quanto à documentação técnica da proposta, no caso dela não poder ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta, a SNSA receberá tal documentação, obrigatoriamente em meio digital, juntamente com os dados da carta-consulta, desde que enviadas via serviço postal ou protocoladas diretamente no Ministério das Cidades, até a data limite estabelecida nos cronogramas constantes no Anexos III, da Instrução Normativa nº29/2017, ou seja, 01/09/17.

6. Quais modalidades poderão ser apoiadas?

Poderão ser apoiados empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de Água;
- Redução e Controle de Perdas;
- Esgotamento Sanitário;
- Manejo de Resíduos Sólidos, somente para iniciativas que envolvam destinação final ambientalmente adequada, incluindo a disposição final;
- Manejo de Águas Pluviais;
- Estudos e Projetos referentes às modalidades elencadas acima;
- Plano de Saneamento Básico.

7. Quantas propostas podem ser cadastradas por município?

Para cada município poderá ser cadastrada somente uma proposta, para cada modalidade.

Caso o proponente seja prestador regional, microrregional ou Governo Estadual, poderão ser cadastradas quantas propostas forem necessárias, desde que respeitado o limite de uma proposta por modalidade, por município.

8. Poderão ser cadastradas mais de uma modalidade ou mais de um município, na mesma carta-consulta?

Não. Em regra, cada carta-consulta deve ser referenciada a um único proponente, único município e única modalidade.

O proponente poderá cadastrar carta-consulta contendo mais de um município, em uma única modalidade, somente nos seguintes casos:

- Empreendimentos de caráter multimunicipal (por exemplo: uma adutora de água que atende a vários municípios);
- Estudos e projetos de determinada ação para vários municípios;



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Planos de Saneamento Básico para vários municípios.

Nestes casos, a carta-consulta deverá contemplar as informações referentes a cada município beneficiado.

9. Poderão ser cadastradas quantas cartas-consulta de estudos e projetos para um mesmo município?

Podem ser cadastradas, por município, até 5 cartas-consulta de estudos e projetos, cada uma para uma ação:

- Estudos e Projetos de Abastecimento de Água;
- Estudos e Projetos de Esgotamento Sanitário;
- Estudos e Projetos de Manejo de Resíduos Sólidos;
- Estudos e Projetos de Manejo de Águas Pluviais;
- Estudos e Projetos de Redução e Controle de Perdas.

Os prestadores regionais, microrregionais ou estados que pretendem cadastrar cartas-consulta de estudos e projetos para várias municípios poderão fazê-lo, mas desde que agrupados nas ações elencadas acima.

10. Quais os limites de valor para as propostas?

Os valores mínimos para as propostas dependem do porte do município e da modalidade, conforme o quadro abaixo:

MODALIDADE	PORTE POPULACIONAL DE MUNICÍPIO ⁽¹⁾	VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO DA PROPOSTA ⁽²⁾
Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário Manejo de Águas Pluviais Manejo de Resíduos Sólidos Redução e Controle de Perdas	Abaixo de 50 mil habitantes	R\$ 2,5 milhões
	Acima de 50 mil e até 250 mil habitantes	R\$ 5 milhões
	Acima de 250 mil habitantes	R\$ 10 milhões
Estudos e Projetos	Todos os portes populacionais	R\$ 350 mil
Plano de Saneamento Básico	Todos os portes populacionais	R\$ 200 mil

⁽¹⁾ Serão considerados os dados da última estimativa populacional publicada pelo IBGE.

⁽²⁾ Os valores poderão ser superiores, de acordo com o agente financeiro escolhido.

Não há valor máximo para as propostas, no entanto, considerando que no processo de seleção o Ministério das Cidades buscará beneficiar todos os estados da federação, atendidos os requisitos e as prioridades constantes nos normativos, as propostas poderão, em comum acordo com o proponente, ser divididas em etapas funcionais, de



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

maneira a reduzir valores muito altos endereçados a uma única proposta, buscando beneficiar empreendimentos em outros municípios.

11. Como poderão ser cadastradas as propostas?

Cada proponente deverá fazer inicialmente seu cadastramento no Sistema de Cadastramento de Carta-consulta, denominado “SELESAN”, disponível no endereço eletrônico www.cidades.gov.br. O cadastro deverá ser realizado por meio da inserção dos dados do proponente, e-mail institucional e criação de senha. O cadastro deverá ser validado por meio de link enviado ao e-mail cadastrado.

Após a validação do cadastro, o proponente poderá entrar no sistema com e-mail e senha a fim de cadastrar as propostas.

12. O meu cadastro na seleção passada ainda está valendo para cadastrar nova carta-consulta?

Não. Os cadastros anteriores ou de outras seleções, não serão válidos. Para iniciar o processo de cadastramento de cartas-consultas cada proponente deverá fazer um cadastro novo com o e-mail e senha que serão utilizados para cadastrar novas propostas no sistema.

13. Se o e-mail para validação do cadastro do proponente não chegar rapidamente o que devo fazer?

Se o e-mail enviado pelo sistema SELESAN não chegar em alguns minutos, inicialmente verifique se não há algum problema com o seu e-mail, tipo caixa de mensagens cheia, algum bloqueio para recebimento de e-mail, etc, e após entre no sistema e clique em recuperar senha. Se o problema persistir faça novo cadastro tentando um outro e-mail.

14. Uma proposta, que está sendo preenchida, pode ser corrigida ou editada, antes da finalização e envio?

Sim. Antes do envio a proposta pode ser alterada tantas vezes quanto necessário. No entanto, após o envio, não poderá mais ser alterada.

15. Serão disponibilizados modelos de carta-consulta em outros formatos de arquivo (.doc, .pdf, etc), fora do sistema, para preenchimento e posterior envio?

Não. Todo processo de cadastramento de propostas deverá ser realizado via sistema eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Cidades, não sendo fornecidos modelos de cartas-consulta em outros formatos de arquivo.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

16. As documentações institucionais deverão ser anexadas ao sistema?

Sim. Toda documentação necessária à comprovação das informações sobre a institucionalização dos serviços, constantes no item “6”, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, devem estar em formato “pdf” e ser anexadas ou compartilhadas em plataforma virtual, por meio do sistema de cadastramento de carta-consulta.

A análise da documentação institucional será feita apenas com base nos documentos anexados ao sistema, por isso a importância de o proponente verificar toda a documentação necessária e anexá-la ao sistema dentro do período previsto no cronograma. Não serão enquadradas aquelas propostas que não tiverem anexada a documentação institucional necessária à análise.

17. As documentações técnicas deverão ser anexadas ao sistema?

As documentações técnicas deverão estar em formato “pdf” e ser anexadas, ou compartilhadas em plataforma virtual, por meio do sistema de cadastramento de carta-consulta. Caso a documentação não possa ser anexada ao sistema, esta poderá ser encaminhada via serviço postal ou protocoladas na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), em meio digital, no período previsto no processo de seleção.

A SNSA não se responsabiliza pela ausência de documentações que, por qualquer motivo, não tenham sido anexadas ou enviadas ao Ministério das Cidades até a data prevista na Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, procedendo a análise somente com a documentação constante do sistema.

A documentação técnica a ser encaminhada ao Ministério das Cidades deverá contemplar os elementos constantes do Anexo – “Documentos da Proposta Técnica”, disponível no site da seleção.

18. Qual o contato em caso de dúvidas?

Poderá ser enviado e-mail para selesan@cidades.gov.br.

19. Qual o endereço para enviar a documentação complementar?

A documentação técnica complementar poderá ser encaminhada, também em formato “pdf” e em meio digital, para o seguinte endereço abaixo:

Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Ministério das Cidades

SAUS - Quadra 01, lote 01/06, bloco "H" - Ed. Telemundi II - Sala 804

70.070-010 - Brasília/DF.